

Obatado de Brigância e Afrikanda Gabinete Real

Decreto 001.2020 - Que decreta os PRINCÍPIOS DA NAÇÃO BRIGANTE

Cidade de Baía de Mandela, 06 de abril de 2020

Sua Majestade Brigante o Rei Thomas I, Rei dos brigantes, Oba Omukama do Obatado de Brigância e Afrikanda, Grão-Cruz da Real Ordem de Mandela, Inkosi de Afrikanda.

DECIDE:

Art. 1º. A Micronação compreende os territórios do Reino de Brigância e do Principado de Afrikanda. Corresponde a uma monarquia tendo o seu Oba-Omukama como chefe de Estado e Governo. A nação Brigante e seu Rei são soberanos em seus atos, decisões, política e diplomacia em relação a qualquer governo, micronação, instituição ou agremiação que não pertença e representa única e exclusivamente os interesses da nação.

Art. 2º. O Reino de Brigância publica seus atos através dos Reais Decretos e, em última instância, do plebiscito popular.

Art. 3º. É considerado cidadão aquele que tenha solicitado ser e receba reconhecimento do Estado pelos meios cabíveis.

Art. 4º. São pressupostos básicos para a manutenção do Estado de direito social e democrático:

1. A Prerrogativa Real, que diz respeito aos poderes da Monarquia.
2. O Estado sempre ouvirá seu povo, e deliberará o que é melhor para ele.
3. A submissão dos representantes à Lei.

4. A liberdade de imprensa e de opinião.

Art. 5º. Os domínios da Nação compreendem sua lista de mensagens nacional, páginas dos órgãos governamentais, cidadãos, empresas, e quaisquer outros meios de comunicação considerados como tal e de conhecimento público.

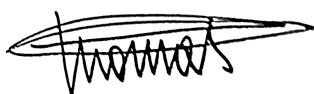
ÚNICO. A título de referência no mapa-múndi, os domínios de Brigância compreendem a região da Província do Cabo e Zululândia, parte território macro da África do Sul, e uma Ilha fictícia ao sul da África do Sul.

Art. 6º. O nome oficial é Obatado Unido de Brigância e Afrikanda. No entanto, independente do nome escolhido, será sempre correto chamar esta micronação pelo nome de Reino de Brigância

Art. 7º. Os presentes princípios são a base do ordenamento jurídico da Nação, e subjugam todos os demais ordenamentos existentes ou futuros da Nação. De forma complementar a esta, pode ser criada a Constituição Brigante.

Art. 8º. Poderá a Constituição ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação e aprovação da alteração por parte de $\frac{3}{4}$ da população.

Art. 9º. Os princípios e a Constituição terão efeito no momento de sua outorga pelo Real Conselho de Estado e Ratificação de Sua Majestade, o Oba.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.